**QUESTIONAMENTO:**

**ILMO PRSIDENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI**

A **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Castro Neves, 359, Matatu, nesta Capital, pôr um de seus representantes legais, vem, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 1993, e à Lei Complementar n° 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, opor o presente **ESCLARECIMENTO n.º 01** o fazendo:

**Fato:**

 Segue subitens ao edital:

 “**5.2.2.12.**Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. **5.2.2.13**. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória. Razão pela qual, a alegação de seu desconhecimento não será admitida como justificativa para que a Contratada se exima das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.”

 Segue subitens ao termo de referência:

 “16.         DA VISTORIA

16.1.       Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante poderá conhecer as instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min horas às 16h00min horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71)3283-5820, até o segundo dia útil anterior ao dia da sessão de abertura do certame licitatório.  16.2.      De acordo com o Acórdão nº 889/2010, Plenário, do TCU, a exigência de vistoria mostra-se em consonância com art. 30, III, da Lei nº 8.666/93, além de “ser salutar que a Licitante conheça as condições locais onde serão cumpridas as obrigações, objeto da licitação, de forma a identificar, em tempo de se manifestar antes da abertura da licitação, de eventual necessidade de adaptações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços”. A apresentação da declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contrato é obrigatória.

16.3.       A realização de vistoria permite aos interessados em participar da licitação em conhecer detalhadamente os serviços que deverão ser prestados, avaliando in loco o grau de complexidade do mesmo. 16.4.       Uma vez identificada a necessidade de correção nas peças técnicas fornecidos pelo Órgão, o Licitante deverá em tempo hábil se manifestar antes da abertura do certame, não cabendo após a contratação alegações de dificuldades para atender o objeto licitado. 16.5.               É fundamental que todos os Licitantes realizem vistoria para reconhecimento do local, das condições, restrições e dos quantitativos dos serviços, sendo facultada aos Licitantes a realização de algumas medições in loco.  16.6.         O profissional que realizar a vistoria deverá portar autorização do responsável técnico indicado pela empresa, caso não seja ele mesmo possível de realizar a visita. Para a vistoria, o Licitante, ou o seu representante deverá estar devidamente identificado. 16.7.             O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes. 16.8.       A Declaração de Vistoria deverá ser assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, declarando estar ciente das condições atuais da edificação e do terreno onde será realizada a obra.”

 **Questionamento:**

 Diante do exposto e exigência contidas no edital e termo de referência do certame supracitado entendemos que a visita é facultativa e que podemos apresentar declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto a ser contratado, esta obrigatória. Salientamos que visualizamos respostas aos questionamentos realizado pelas licitantes ao órgão e observamos que as resposta foram unânimes a obrigação da realização da visita, tornando a obrigatória. Entramos em contato através do número telefônico (77) 3429- 2734 com o engenheiro Robson Ledo afim de agendar digna visita. O mesmo respondeu que seria impossível pois o órgão está com suas atividades paralisadas.

 **Perguntamos:**

 Ocorrerá a prorrogação de abertura da sessão diante do fato que o servidor não se encontra ou o órgão acatar a declaração de conhecimento das condições e grau de dificuldade do objeto, passando a ser facultativa a vistoria?

 Solicitamos o envio de mensagem acusando o recebimento desta, ao mesmo tempo em que agradecemos sua atenção e presteza no atendimento a esta solicitação, informando que, em casos de dúvidas, estamos à disposição para esclarecer.

 RESPOSTA:

Desde o início da ocupação do Campus pelos alunos foi negociado que a atividade de vistoria do prédio administrativo, para efeitos da licitação, será liberada. Assim, a empresa poderá realizar a vistoria e, para tanto, devem ligar no número (77 98829 2038), ou encaminhar e-mail marcando dia e horário, para que a autoridade responsável possa acompanhá-los e assinar o atestado de vistoria.

Ademais, reitera-se que a vistoria NÃO é facultativa.